



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

ADENDO

ADENDO ESCLARECEDOR Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90379/2025/SUPEL/RO

Benefícios ME/EPP: Para os **TODOS OS ITENS**, não se aplica a **reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**

Processo Administrativo: 0036.015084/2025-35

Objeto: Implantação de SRP visando a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo materiais médico-hospitalares/penso, através da Repetição do certame dos processos administrativos dos grupos de apresentação: "AVENTAIS", (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Avental não estéril uso hospitalar 50g, amental não estéril uso hospitalar 30g, amental cirúrgico estéril 50g, amental impermeável fechado longo de PVC (vinil) laminado e outros), "BOLSAS DE COLOSTOMIA"- (Materiais Médico-Hospitalares/Penso -Bolsas para Estoma Intestinal e Intestinal Pós-Operatório, Urinário , Uma e Duas Peças, Adulto e Infantil, Convexas e Não Convexas, adjuvantes , entre outros...), "SERINGAS E AGULHAS", (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Agulha para anestesia raquidiana, Agulha para anestesia peridural, Agulha para Biópsia Tecido Mole, Agulha para Biópsia de Mama, Lâminas para Bisturi e entre outros com cedência , em regime de comodato) e "SONDAS I ", (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Sonda ou tubo Endobronquial de duplo lumen, Sonda foley duas vias infantil com balão nº 6, Sonda foley três vias infantil com balão nº 6, Sonda foley duas vias infantil com balão nº 06 e outros) - **EXERCÍCIO 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS.**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 273, de 16 de outubro de 2025, publicada no DOE de 16 de outubro de 2025, informa que elaborou Adendo Esclarecedor considerando o Pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada e manifestação da SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM , interpostos em face do PE 90379/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. NO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCONSIDER-SE DO DESCRIPTIVO DO ITEM 01 (AVENTAL NÃO ESTÉRIL PARA USO HOSPITALAR) NO TERMO DE REFERÊNCIA E SAMS, A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO – CA (NR-06) DO REFERIDO ITEM , conforme resposta exarada pela SESAU-SLPM :

(...)

1) Trata-se de resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO (68581906), interposto pela empresa licitante A M W SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EPI LTDA , no que se refere a

exigência de **Certificado de Autorização (CA)**, abaixo transscrito:

"A presente impugnação se restringe ao Item 1 (ID: 32923) do edital, especificamente quanto à exigência de Certificação de Aprovação – CA, emitida pelo Ministério do Trabalho, conforme NR-06, para a eventual não estéril de uso hospitalar, descartável."

2) Após pesquisa a **NR 6, do Ministério do Trabalho (MT)**, se constatou que o **item 1** (ID:32923), do **Instrumento Convocatório (IC)**, não se enquadra como **Equipamento de Proteção Individual (EPI)**.

3) Pelo exposto, este parecerista se manifesta pelo atendimento, **na íntegra**, do pleito da empresa licitante devendo o pedido da mesma, consignado no item 5 da peça registrada no ID 68581906 , ser acatado integralmente, a saber:

" 5. DO PEDIDO: Diante do exposto, requer-se: a) A exclusão da exigência de Certificação de Aprovação – CA (NR-06) do Item 1 (ID: 32923); b) A manutenção apenas dos requisitos sanitários e técnicos compatíveis, quais sejam: Registro/cadastro ANVISA; Conformidade com a ABNT NBR 16693:2022 (nível 2); Laudos conforme ISO 10993-1; c) A retificação do edital, com a devida republicação e reabertura de prazo, se aplicável."

4) Sendo o que se tem para o presente, finalizamos o expediente.

(...)

2. CONCLUSÃO

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão as adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, considerando que as modificações NÃO AFETAM a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece no **dia 06 de janeiro de 2026, às 10:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Porto Velho/RO, 02 de fevereiro de 2026.

RIVELINO MORAES DA FONSECA

Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO

Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025

Matrícula n.º *****098



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 02/02/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68757234** e o código CRC **84C9C04B**.